



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

Projeto de Lei nº 024/2017

“Autoriza a permissão de prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos automotores Táxi e da outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10 (dez) Alvarás de Licença para permissão de prestação de serviços automotores de passageiros denominado TÁXI.

Art. 2º - As permissões autorizadas por esta Lei serão destinadas a Pontos de Táxi demarcados no Aeroporto Regional da Zona da Mata Presidente Itamar Franco, localizado no município de Rio Novo.

§ 1º - As licenças serão concedidas após a realização de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93, e, conforme determinação prevista na Lei Municipal nº 1.152/2014 de 01 de dezembro de 2014.

§ 2º- As licenças permitidas por esta Lei ficam vinculadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.152/2017 de 01/12/2014 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi no município de Rio Novo-MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 02 de agosto de 2017

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

Recebido em
02/08/2017
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

Rio Novo, 02 de agosto de 2017

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº 023/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal “Autoriza a permissão de prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos automotores Táxi e da outras providências”, **para o Aeroporto Regional da Zona da Mata Presidente Itamar Franco.**

Esclarecemos aos nobres Vereadores que as permissões serão concedidas após a realização de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Na certeza de pronto acolhimento e aprovação, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho

Prefeito Municipal